

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

A/C

DIRETOR-RELATOR

PREZADO DIRETOR

O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ELETROPAULO – CONSELPA – apresenta suas contribuições para o processo de Audiência Pública nº 037/2018 que tem por objetivo “obter subsídios para a revisão extraordinária do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2018”, com prazo para envio de contribuições até 28 de agosto de 2018.

Considerando os objetivos da existência dos conselhos de consumidores decorrentes de mandamentos constitucionais, legislações federal e normas emanadas da ANEEL, em especial, a REN nº 451/2011 e aprimorada pela REN nº 715/2016, manifestamos o desejo de participarmos de forma efetiva do presente processo, no estrito interesse do consumidor final pela busca do equilíbrio entre nossa capacidade de pagamento e o retorno dos investimentos almejado pelos investidores no setor da distribuição de energia elétrica, razão pela qual esperamos ter nossas ponderações e contribuições analisadas, acolhidas e respondidas, dentro do princípio da razoabilidade.

Atenciosamente,

Dalva Christofolletti Paes da Silva
Presidente do CONSELPA
Representante Classe Poder Público

A revisão do orçamento da CDE sob a ótica de situação “extraordinária” merece cuidados, porque em algum momento variáveis detectáveis ou não conduziram a um desajuste financeiro. As contas não fecham e o governo busca uma saída e que esperamos não seja às custas do aumento dos encargos que o consumidor de energia elétrica paga ao final do mês.

A documentação colocada à disposição dos interessados para subsidiar de informações as contribuições que se seguem, conduzem a algumas dúvidas, questões e reflexões na conformidade que abaixo se segue adotando os seguintes posicionamentos:

1. Sobre a **prorrogação da concessão das distribuidoras ELETROBRÁS**, que compromete o saldo da RGR.

O **CONSELPA** não concorda que os valores que comprometem o saldo da RGR decorrente da concessão dada às distribuidoras da Eletrobrás sejam compensadas nas tarifas, pelo simples motivo que o consumidor final, especialmente, os que são cativos, não participam do gerenciamento das distribuidoras, das decisões de diretoria, do planejamento, da gestão de negócio, para dizer o mínimo.

2. Sobre a previsão equivocada do comportamento do mercado e aumento das tarifas.

O **CONSELPA** entende como natural o comportamento do mercado, em razão dos estímulos que recebeu, bem como seus reflexos nos gastos do fundo com os descontos concedidos aos geradores e consumidores de fontes incentivadas. É óbvio que os consumidores que possam atender aos requisitos de migrarem para uma situação em que as tarifas sejam mais vantajosas irá ocorrer e ocorreu principalmente com a entrada em operação de novos geradores de fonte incentivada prevista para 2018.

O aumento de geradores e consumidores especiais impacta diretamente os gastos da CDE, pois os descontos concedidos nas tarifas de transporte desses usuários são custeados integralmente pelo fundo. **Logo não é possível concordar que a diferença para a compensação de subsídios seja repassada para a tarifa, onerando todos os consumidores de energia elétrica sem distinção.**

3. Sobre a cobertura de custos previstos na CDE como incentivo para consumidores especiais que estejam no mercado livre.

O **CONSELPA** entende que hoje os encargos inclusos na CDE estão inchados principalmente com benefícios que não contribui diretamente com o objetivo de incentivar a produção, geração de renda e empregos e desta forma contribuir para o aumento do PIB brasileiro. Dado ao desequilíbrio financeiro que os consumidores especiais, que se beneficiam do mercado livre, produziram no sistema.

Considerando que a maior parte dessa migração refere-se a consumidores especiais, que contratam energia de fontes incentivadas, o que lhes dá direito a descontos de até 100% nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição ou transmissão de energia, fica claro que as correções devem alcançar apenas quem está nesse tipo de mercado.

4. Sobre a suspensão, com posterior inclusão, dos valores referentes ao período de setembro a dezembro de 2018 dos repasses mensais de recursos do fundo às transmissoras para compensar os descontos tarifários concedidos aos consumidores e geradores de fontes incentivadas.

O **CONSELPA** entende que o repasse mensal de recursos do fundo às transmissoras para compensar os descontos tarifários precisa ser repensado no sentido de serem suspensos gradualmente e a diferença coberta com os recursos do tesouro nacional.

Tais recursos seriam advindos dos impostos que incidem sobre a geração, transmissão e distribuição. A CDE precisa voltar a um patamar aceitável e que não onere **todos os consumidores** de energia elétrica. CDE não pode ser um coração de mãe, que sempre cabe mais um!

Essa lógica do governo é muito perversa, na medida em que ao não fechar a conta, recorra-se mais uma vez ao bolso do consumidor de energia elétrica ***indistintamente***. A solução mais justa para corrigir o crédito e débito e assim zerar o rombo é retirar dos impostos incidentes sobre o sistema de energia nacional o recurso financeiro necessário.

5. Sobre a proposta de suspensão da reserva técnica para 2018.

A reserva técnica, conforme dispõe o Submódulo 5.2 do Proret, é destinada a **garantir** os compromissos assumidos pela CDE, não podendo ultrapassar 5% do valor do total de gasto do orçamento anual, também visa permitir a concatenação das quotas anuais da CDE pagas pelas concessionárias de distribuição com as datas dos seus respectivos processos tarifários, reduzindo o saldo da CVA, cujos custos financeiros são repassados aos consumidores à Taxa Selic.

A constituição de reserva técnica é importante para o gerenciamento do fluxo de caixa desse fundo setorial que movimenta recursos da ordem de R\$ 20 bilhões ao ano, logo pelo importante objetivo pelo qual se criou essa reserva, é muito arriscado e imprudente a sua suspensão, mesmo que se busque resolver o problema de migração de mercado causado pelos incentivos aos consumidores e geradores de fontes incentivadas. O problema é que os outros encargos que compõem a CDE também correm o risco de serem prejudicados, assim sendo o **CONSELPA se posiciona contrário a suspensão da reserva técnica para 2018.**

6. Sobre a indisponibilidade de recursos da RGR em face do atraso na licitação das distribuidoras consignadas.

A RGR (Reserva Global de Reversão) foi criada pelo Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do serviço público de energia elétrica, para **financiamento de fontes alternativas de energia elétrica**, para estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e para desenvolvimento e implantação de programas e projetos destinados ao combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica.

Conforme art. 20 da Lei n.º 12.431, de 2011, a vigência deste encargo, cuja **extinção estava prevista para o final do exercício de 2010**, foi prorrogada até 2035. De acordo com o art. 21 da Lei n.º 12.783, de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2013, ficam **desobrigadas do recolhimento** da quota anual da RGR:

- ✓ as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica; as concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012; e
- ✓ as concessionárias de serviço público de transmissão e geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei.

Sua gestão fica a cargo da ELETROBRÁS- Centrais Elétricas Brasileiras.

Um pouco desse histórico é importante chamar à memória para ressaltar a motivação pela qual a RGR existe ainda hoje.

Ao ser promulgada a lei n.º 12.783/2013 muito dos recursos (a quota anual) passou a não entrar no fundo da RGR, nesse contexto as concessionária e permissionárias de distribuição de energia elétrica, as ligadas ao serviço público de transmissão (a partir de 12 de setembro de 2012) não devem ser socorridas com os recursos da RGR, mesmo que motivadas por atraso na licitação das distribuidoras consignadas.

O consumidor final não é responsável por esses atrasos na licitação e consequente prejuízos pela burocracia imposta pelo sistema ao qual o governo é o responsável. Face à exposição acima o **CONSELPA** se posiciona **favorável à indisponibilidade** de recursos da RGR em face do atraso na licitação das distribuidoras consignadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O correto planejamento e seu permanente monitoramento no acompanhamento do comportamento dos números para o equilíbrio financeiro do SIN é responsabilidade do MME e da ANEEL. Eventuais erros de avaliação ou a não percepção da realidade futura não deve ser lançada nas costas do consumidor de energia elétrica, já que não detém qualquer parcela de decisão sobre a gestão do sistema de energia elétrica nacional.

É altamente louvável a iniciativa da ANEEL de buscar obter subsídios para a revisão extraordinária do Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE de 2018, disponibilizando aos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica a oportunidade de prestar suas contribuições e firmar posicionamento sobre a questão.

Esperamos que, dada a relevância do assunto, sejamos ouvidos e nossas proposta encampadas na análise final por parte do órgão regulador.